



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alessandro Molon**

PROJETO DE LEI Nº 1665, de 2020

Ementa: Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA nº

Art. 1º Inclua-se no seguinte parágrafo 2º ao art. 8º, renumerando-se os demais:

Art. 8º No contrato ou no termo de registro celebrado entre a empresa de aplicativo e o entregador deverão constar expressamente as hipóteses de bloqueio, suspensão ou exclusão do entregador da plataforma digital.

§1º A aplicação das hipóteses de desativação de conta previstas no caput deste artigo será precedida de comunicação prévia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e será acompanhada das razões que as motivaram, que deverão ser devidamente fundamentadas, preservada a segurança e a privacidade do usuário da plataforma.

§2º O prazo previsto no §1º, deste artigo, não se aplica aos casos de ameaça a segurança e integridade da plataforma, dos restaurantes e consumidores, bem como fraude documental ou operacional. (NR)

Apresentação: 22/12/2020 21:47 - PLEN
EMP 6 => PL 1665/2020
EMP n.6/0

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7204, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alessandro Molon**

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 8º do relatório preliminar determina que o bloqueio, suspensão ou exclusão será precedida de comunicação prévia ao entregador, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, na qual deverá constar as razões que motivaram a ação.

Os motivos que podem levar à exclusão de um entregador da plataforma são vários e, exceto em casos de grave natureza, como crimes ou atos fraudulentos, as plataformas são cautelosas e, antes de qualquer desativação, enviam avisos e comunicações aos entregadores que descumprem com os termos e condições definidos para manutenção da parceria.

Cumprе ressaltar que especialmente em casos graves, como situações de fraude documental ou ameaça/violência, o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no relatório preliminar coloca em risco a segurança dos usuários, dos restaurantes e seus funcionários e da sociedade como um todo.

Alessandro Molon
Partido Socialista Brasileiro - PSB

Apresentação: 22/12/2020 21:47 - PLEN
EMP 6 => PL 11665/2020
EMP n.6/0

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7204, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD202037365000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.